



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Nº. 002/2024

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF/GO sob o nº. 922.895.331-49 e portador da Carteira de Identidade nº. 5.487.412 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e de outro lado, o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.322/0003-13, estabelecida no endereço Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central – Rio Verde/GO, representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 159.938.598-81, portador do RG sob nº 22150910 SSP/SP doravante denominada OSC, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, resultante do Chamamento Público nº. 037/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de serviços na área de saúde para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário – HMU– Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO, conforme plano de trabalho e planilha de composição de custos



anexos a este Termo de Colaboração.

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº. 037/2024, com seus anexos, as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 212/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- I. O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OSC o Sr. **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 159.938.598-8.
- II. O Fundo Municipal de Saúde nomeia como gestor(a) do presente Termo de Colaboração SR. (a) Hellen Christiny de Miranda Rocha, designado conforme Portaria SMS nº 889/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Termo correrá por conta da Dotação Orçamentária, limitando-se ao exercício de 2025:

- 16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43 - Fonte de Recurso 843 – Ficha 102;
- 16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43 - Fonte de Recurso 843 – Ficha 100;
- 16.33.10.302.6006.2027.3.3.50.43 - Fonte de Recurso 843 – Ficha 107

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 50.106.751,80 (cinquenta milhões cento e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município e no Placar;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) Realizar anualmente pesquisas de satisfação conforme o método CSAT (Customer Satisfaction Score) ou seja Pontuação de Satisfação;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019;
- h) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:



- a) A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- b) Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar: a indicação do Termo de Colaboração celebrado; e as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.
- c) A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade.
- e) Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.
- f) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal de Saúde de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações;
- g) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e alterações posteriores;
- j) Comunicar prontamente ao Fundo Municipal de Saúde a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- k) A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.
- l) **Obriga-se a OSC a cumprir as metas mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho**, que consiste na execução dos serviços/ações/procedimentos/atividades de saúde elencados no Quadro 1 do Plano de Trabalho, juntamente com a disponibilização da relação de profissionais prestadores de serviço e exames elencados no Quadro 2 do Plano de Trabalho.
- m) Estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s)



pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

- n) A oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- o) A OSC deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Saúde do Município de Rio Verde – Goiás durante todo o prazo de vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Ao assinar este Termo de Colaboração, a OSC adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO, previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019/2014 e de forma subsidiária as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- II. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, deverão atender ao estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria, sob nenhuma hipótese;
- IV. A Organização da Sociedade Civil executará as ações, os serviços, e as atividades de saúde no Hospital Municipal Universitário – HMU – Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO– CEP: 75.905-790 - Rio Verde GO;
- V. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar dos pacientes qualquer taxa a título de consultas, procedimentos ou qualquer tipo de serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço na área de saúde, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira;
- VI. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado;
- VII. O Município não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras;
- VIII. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE



- I. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA;
- II. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, isenta de tarifa bancária, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.
 - a) A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
 - b) Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município;
 - c) É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como: taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.
- IV. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil;
- V. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS MOVIMENTOS

- I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, na instituição financeira pública Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0566 Oper. 3, na Conta-Corrente nº. 577581639-7;
- II. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- III. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;
- IV. A Proponente deverá restituir ao Fundo Municipal de Saúde o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final;



- V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- II. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- III. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente para a Administração Pública Municipal **prestação de contas**, composta pelos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas, e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - c) Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e demais profissionais utilizados;
 - d) Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas;
 - e) Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - f) Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;
 - g) Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;
 - h) Cópias dos Comprovantes da Receita;
 - i) Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- II. A Organização de Sociedade Civil compromete-se a prestar contas da seguinte forma:
- a) A partir do 3º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua prestação de contas, nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 1º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente deverá ocorrer com o 4º repasse;
 - b) A partir do 5º repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua Prestação de Contas nos moldes do inciso anterior, correspondente ao 3º repasse juntamente com o atestado da Prestação de Contas do 1º e do 2º repasse, com vistas a permitir a liberação do recurso. Igualmente ocorrerá com os demais repasses.



- III.** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, 90 (noventa) dias após o término da parceria, ou ao final do exercício se a duração exceder 01 (um) ano, encaminhando para a Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) Relatório de Execução Financeira;
 - d) Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil durante a Vigência da Parceria;
 - e) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde durante a Vigência da Parceria);
 - f) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
 - g) Conciliação Bancária;
 - h) Cópias dos Extratos Bancários;
 - i) Cópias dos Comprovantes da Receita;
 - j) Cópias dos Comprovantes da Despesa;
 - k) Cópia do Termo de Colaboração;
 - l) Cópia do Aditamento;
 - m) Declaração da Guarda dos Documentos Originais.
- IV.** A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas;
- V.** A prestação de contas da execução do Termo de Colaboração observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria, no respectivo plano de trabalho, nas orientações normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e no Manual de Prestação de Contas, nos termos do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- I.** A vigência da parceria a ser celebrada será de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- II.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- III.** A prorrogação poderá ocorrer, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a constatação de adequação das metas e a aprovação das prestações de contas pelo Fundo Municipal de Saúde, até o limite máximo estabelecido no Decreto Municipal nº 212/2017 e na Lei 13.019/2014;
- IV.** Será possível a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, sendo tal



prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à OSC:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- IV. Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com: Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XII. Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- I. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 212/2017 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
 - a) Advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
 - I. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;



II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) Poderá ser aplicada multa de:

I. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II. 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III. 1% (um por cento) do valor mensal da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

IV. 5% (cinco por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.

c) O ressarcimento do valor ora recebido indevidamente;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, será aplicada quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” desta cláusula.

II. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado;

III. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;
- II. Será facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- III. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo Fundo Municipal de Saúde a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- I. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto;
- II. Não se considera alteração do objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que serão realizadas de forma contínua, observado o disposto nos artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2024 e o Decreto Municipal nº 212/2017 e suas alterações;
- II. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- III. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- I. As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, estabelecendo, no entanto, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Fundo Municipal de Saúde;



- II. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde – Goiás, 13 de dezembro de 2024

DJAN BARBOSA DE FREITAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ALUISIO PARMEZANI
PANCRACIO: 15993859881
59881

Assinado de forma digital por
ALUISIO PARMEZANI
PANCRACIO: 15993859881
Dados: 2024.12.13 13:03:10 -03'00'

ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FABSON GOMES CARDOSO, portador do CPF: ***.577.351-**, em 13/12/2024 15:37:17. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/gTÇr\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/gTÇr$K58teX) - utilizando o código: gTÇr\$K58teX

Assinado digitalmente por PAULO VITOR ALVES SOARES, portador do CPF: ***.735.041-**, em 13/12/2024 15:39:28. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/gTÇr\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/gTÇr$K58teX) - utilizando o código: gTÇr\$K58teX